



FRIMAX

ILUSTRÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, POR
INTERMÉDIO DA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS.

RECEBIMENTO
Recebi, nesta data os presentes autos.
Maceió, 06 / 04 / 09
[Assinatura]
Depto. Central de Aquisições

FRIMAX REFRIGERAÇÃO LTDA. EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.378.502/0001-62, com sede na Rua Fernando Júnior, nº 384-A, Gruta de Lourdes, Maceió, AL, neste ato representado por **LUTEMBERG CAVALCANTE PINHEIRO**, brasileiro, alagoano, casado, comerciante, portador do CPF nº. 001.039.304-87 e do R. G. nº. 1.402.727 SSP/AL, abaixo assinado, com base no art. 109, Inc. I, alínea b, da Lei 8.666/93, vem apresentar,

FRIMAX REFRIGERAÇÃO LTDA EPP
Rua Fernando Júnior, 384 - Gruta de Lourdes - Maceió-AL CEP 57052-970
CNPJ: 08.378.502/0001-62 - Inscrição Estadual: 241.06739-1

Telefone: (82) 3338-7583 - Celular (82) 9932-0321

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra decisão da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, instituída pela Portaria nº. 801/2008, que julgou inexecutível a proposta apresentada pela **RECORRENTE**, no âmbito do Processo Administrativo nº. 03323-2.2008.001, licitação na modalidade Tomada de Preços sob o nº. 001/2009, conforme adiante se verifica:

1. O certame licitatório em questão tem como fim a contratação de empresa especializada em prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de ar condicionado central do Anexo I do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, conforme está disposto no item objeto do edital.

DA TEMPESTIVIDADE

2. A empresa recorrente apresenta a peça recursal dentro do prazo legal de cinco dias úteis, estatuído no Inciso I, do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, contados, neste caso específico, da divulgação do resultado da Tomada de Preços nº 01/2009, na imprensa oficial do Estado de Alagoas, ocorrida no dia 30 de março último, página 51.

DOS FATOS

3. A desclassificação da proposta apresentada pela recorrente deveu-se à presunção de inexecutibilidade, por força do parágrafo primeiro da Lei

8.666/93(parágrafo incluído pela Lei nº. 9.648/98), que estabelece, in verbis:

Parágrafo 1º. Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- b) valor orçado pela Administração.

4. Pois bem, de acordo com a regra é necessário verificar o valor orçado pela Administração, e presume-se como inexequível aquelas inferiores a 70% do seu valor. Há outro critério, este aplicado no caso concreto da Tomada de Preços nº. 01/2009, no qual se consideram apenas as propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração, sendo desclassificadas as que forem inferiores a 70% desta média.

5. Neste contexto, trazemos à baila posicionamento do ilustre jurisconsulto Marçal Justen Filho:

A disciplina do parágrafo 1º. torna a questão da exequibilidade sujeita a variáveis incontrolláveis, aleatórias e circunstanciais. Nem poderia ser de modo diferente, eis que o conceito de inexequibilidade deixa de referir-se à realidade econômica para transformar-se numa presunção. Não interessa determinar se a proposta é ou não exequível, mas estabelecer padrões estatísticos para sua determinação.

Não se afigura defensável, porém, transformar em absoluta a presunção do parágrafo 1º. se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato e não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. (in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos / Marçal Justen Filho. 11. ed, São Paulo : Dialética, 2005 – pág. 457)

6. E é exatamente a prova material da exequibilidade da proposta da recorrente que se pretende, de forma inquestionável, comprovar na presente peça recursal.

7. Preliminarmente gostaríamos de destacar que no ato da elaboração de nossa proposta, identificamos que o valor estimado pela Administração não se coaduna com a realidade de mercado, nem tampouco com os valores atualmente praticados no próprio Tribunal de Justiça, na última contratação que trata do mesmo objeto.

8. Verificada a incompatibilidade do preço orçado pela Administração poder-se-ia apontar eventual omissão da recorrente por não ter formalizado impugnação ao ato convocatório no intento de alertar a Administração sobre a inadequação do orçamento estimado registrado no edital, porém, esta crítica não se afigura como razoável. Para justificar esta assertiva, novamente recorremos a Marçal Justen Filho:

Subordinar o direito do licitante à prévia impugnação ao orçamento apresentado é violar o princípio da isonomia. Todos os demais licitantes estariam advertidos de que um outro concorrente irá formular proposta de valor mais reduzido. Estaria comprometida a igualdade dos participantes. Por outro lado, seria um despropósito imaginar que a omissão ou silêncio dos licitantes tornaria válido orçamento excessivo ou desvinculado da realidade econômica. Por tais motivos, reputa-se cabível que o particular, ainda que não impugne o valor orçado, defenda a validade de proposta de valor reduzido, mas exequível. (in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos / Marçal Justen Filho. 11. ed, São Paulo : Dialética, 2005 – págs. 457-458)

9. Não conhecemos os critérios e as técnicas utilizados pela Administração do Tribunal de Justiça de Alagoas para a obtenção do orçamento apresentado no instrumento convocatório, cujo montante anual atinge R\$ 101.880,00 (cento e um mil, oitocentos e oitenta reais), mas podemos inferir que se a Administração do Tribunal de Justiça tivesse baseado sua estimativa na série histórica e considerado o valor

do último contrato de manutenção dos sistemas de ar condicionado central, certamente teria obtido valor mais real.

10. Neste contexto informamos que o valor semestral para a manutenção de três chillers (um instalado no prédio sede do Tribunal de Justiça e dois no Foro da Capital), contrato nº 062-2008 – TJ/AL, foi de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Anualizando este valor temos R\$ 84.000,00.

10. Fundamental destacar que o contrato citado cuida da manutenção preventiva e corretiva de três centrais, ao passo que os serviços pretendidos na Tomada de Preços nº 01/2009, cuidam apenas de uma central. Sob este prisma, se o valor orçado, ajustando-se exclusivamente ao quantitativo efetivamente contratado nesta licitação teríamos R\$ 28.000,00, ou seja 27,48% do valor do orçamento ilustrado no edital.

11. O contrato citado foi executado pela Recorrente e sua vigência foi até o mês de Janeiro próximo passado, demonstrando que seus valores não estão tão defasados. E os preços praticados na proposta da Recorrente apresentaram ajustes decorrentes das variações de custo, considerando-se a data presente.

12. Inquestionável é a qualidade dos serviços prestados pela FRIMAX REFRIGERAÇÃO LTDA., pois se assim não fosse o próprio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas não teria fornecido certidões de aptidão técnica, mediante Atestado de Capacidade Técnica, no qual se registra a execução, sem qualquer ressalva, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração deste Tribunal de Justiça.

13. Ora, se houve a comprovação prática, em face da execução contratual, de ser possível a prestação dos serviços com qualidade pelo valor de R\$ 28.000,00, como julgar inexecuível proposta para o mesmo serviço no valor de R\$ 50.940,00?

14. Outro aspecto que julgamos ser de fundamental destaque, é que se a proposta da Recorrente fosse R\$ 50.940,01 (cinquenta mil, novecentos e quarenta reais e um centavos), ou seja, apenas R\$ 0,01 (um centavo) superior à apresentada, esta teria sido considerada exequível, tendo em vista que seu valor teria composto a média, na forma prevista no parágrafo 1º., alínea a, do Art. 48, citado no item 3 do presente instrumento recursal, e com isso teria se sagrado vencedora.

15. Este fato realça a questão da impossibilidade de presunção absoluta, conforme ensinamentos de Marçal Justen Filho, item 5 desta peça. Ora como considerar inexecuível R\$ 50.940,00 e exequível R\$ 50.940,01? Tal situação se afigura no mínimo como absurda, e aqui se impõe a averiguação se a proposta pode ou não ser efetivamente executada pela proponente.

16. Não podemos olvidar que a arguição já desenvolvida seria suficiente para a comprovação da possibilidade real da exequibilidade da proposta da Recorrente, sob o aspecto lógico, entretanto, nosso objetivo é a comprovação indubitável deste fato, razão pela qual procedemos ao detalhamento analítico dos custos considerados na formulação de nossa proposta, mediante apresentação de planilha de formação de preços.

17. Neste mister utilizamos como parâmetro a planilha de custos adotada pela Instrução normativa nº. 02 de SLTI – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, vinculada ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

18. Elaborada a demonstração analítica da composição dos preços à luz da norma citada, com memorial de cálculo para cada componente, não resta dúvida que o preço ofertado agasalha todos os custos envolvidos na contratação, com cobertura integral de cada item, restando ainda lucratividade em patamar bastante interessante atingindo o percentual de 10,38% (Dez virgula trinta e oito por cento).

DAS CONCLUSÕES:

19. No que tange a aplicação da regra insculpida no parágrafo primeiro do Artigo 48, não se pode formular crítica à Douta Comissão Permanente de Licitação, entretanto restou evidente que a falha na composição do orçamento estimado pela Administração, por dissociar-se da realidade mercadológica e específica do contrato pretendido, culminou com a esdrúxula situação ocorrida na apreciação da proposta da Recorrente, com sua exclusão.

20. Porém, diante dos preceitos doutrinários da mais abalizada doutrina, não resta dúvida que a análise da exequibilidade, pela presunção insculpida no parágrafo sobejamente citado, não pode ser absoluta, devendo a Administração acautelar-se para que o rigor extremo, na interpretação de dispositivo legal isolado, não a conduza à extrema injustiça, e o pior, ao comprometimento da satisfação das funções atribuídas ao Estado.

21.O fato de a Recorrente já ter executado integralmente o contrato de modo a ser merecedora de atestado de capacidade técnica, por valor inferior ao valor da proposta desclassificada, afasta-se a avaliação de inexecutabilidade. Nesta Linha citamos entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“Se a licitante vitoriosa cumpriu integralmente o contrato objeto da licitação, afasta-se logicamente a imputação de que sua proposta era inexequível.” STJ. 1ª Turma. RMS nº. 11044/RJ. Registro 199900691636, DJ, 04 de jun 2001, pag.00061.

22. Com o detalhamento dos custos através de planilha analítica com a indicação de todos os custos diretos, indiretos, tributos, contribuições, e lucro, acompanhado de memorial de cálculos, não pode prosperar a tese de inexecutabilidade, e a consequente desclassificação da Recorrente.

DO PEDIDO

23. Por tudo o que aqui foi exposto, corroborado pelas informações complementares constantes nas peças anexadas ao recurso, requeremos o conhecimento do presente recurso, o acolhimento das razões recursais e seu consequente deferimento, à luz dos princípios da eficiência administrativa e da economicidade, bem como da melhor doutrina.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Maceió, 06 de abril de 2009.



Lutemberg Cavalcante Pinheiro

Sócio Administrador

FRIMAX REFRIGERAÇÃO LTDA.

DOCUMENTOS ACOSTADOS:

- 1) Planilha de custos
- 2) Memorial de cálculos
- 3) Comprovação de enquadramento tributário
- 4) Contrato com engenheiro
- 5) Contrato 062-2008 – TJ/AL
- 6) Atestados de Capacidade Técnica.

A	Data de apresentação da proposta	18/02/2009
B	Município/UF	Maceió/Al
C	Ano Convenção Dissídio Coletivo	2009
D	Tipo de Serviço	Operario
E	Unidade de medida	posto
F	Quantidade a contratar	2
G	Nº de meses de execução contratual	12

Anexo III - A - Mão-de-obra

Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra

2	Sálario mínimo oficial vigente	R\$ 465,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	R\$ 490,00
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/2/2009

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregados

I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Sálario		490,00
B	Adicional Noturno		0,00
C	Adicional de Periculosidade		0,00
D	Adicional Insalubridade		0,00
E	Hora Extra		0,00
	Total da Remuneração		490,00

II	Insumos de Mão-de-obra (*)	Valor (R\$)
A	Transporte	58,60
B	Auxílio alimentação	132,00
D	Uniformes/ Epis	26,67
E	Engenheiro	390,00
F	Seguro de vida em grupo	5,00
G	(outros)	0,00
H	(outros)	0,00
	Total de Insumos de Mão-de-obra	612,27

Anexo III-B Quadro com detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas

GRUPO "A"				
01- INSS	(	20,00%	)	R\$ 98,00
02- SESI OU SESC	(		)	R\$ 0,00

03-	SENAI OU SENAC	(		)	R\$ 0,00
04-	INCRA	(		)	R\$ 0,00
05-	SALÁRIO EDUCAÇÃO	(		)	R\$ 0,00
06-	FGTS	(	8,00%	)	R\$ 39,20
07-	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO SAT/INSS	(	3,00%	)	R\$ 14,70
08-	SEBRAE	(		)	R\$ 0,00
	TOTAL	(	31,00%	)	R\$ 151,90
GRUPO "B"					
09-	FÉRIAS	(	11,11%	)	R\$ 54,44
10-	AUXILIO DOENÇA	(	1,38%	)	R\$ 6,76
11-	LICENÇA MATERNIDADE	(	0,00%	)	R\$ 0,00
12-	LICENÇA PATERNIDADE	(	0,49%	)	R\$ 2,40
13-	FALTAS LEGAIS	(	0,83%	)	R\$ 4,07
14-	ACIDENTE DE TRABALHO	(	1,32%	)	R\$ 6,47
15-	AVISO PREVIO	(	1,94%	)	R\$ 9,51
16-	13º SALARIO	(	8,33%	)	R\$ 40,82
	TOTAL	(	25,40%	)	R\$ 124,48
GRUPO "C"					
17-	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	(	3,60%	)	R\$ 17,64
18-	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	(	1,23%	)	R\$ 6,03
19-	INDENIZAÇÃO (rescisões sem justa causa)	(	4,00%	)	R\$ 19,60
	TOTAL	(	8,83%	)	R\$ 43,27
GRUPO "D"					
20-	INCIDENCIA DOS ENCARGOS DO "A"	(	7,87%	)	R\$ 38,56
	SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B"				
GRUPO "E"					
21-	Incidência dos encargos do grupo "A"	(		)	
	Exceto o item 06, sobre os itens 16 e 17				
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS					
	R\$ 358,21	(	73,10%	)	
VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos):					
	R\$ 1.460,48				

Anexo III-C - Demais componetes

	Demais Componentes	%	Valor (R\$)
A	Despesas Operacionais/Administrativas	18,00%	R\$ 262,89
B	Lucro	10,38%	R\$ 178,89
	Total dos Demais Componentes		R\$ 441,78
	Valor da mão de obra + Encargos + Insumos + Demais componentes		R\$ 1.902,26

Módulo dos Tributos

	Tributos	%	Valor (R\$)
A	Tributos Federais (Exceto IRPJ e CSLL)		
	COFINS	1,58%	33,53
	PIS	0,38%	8,06
	CPP	4,52%	95,91
B	Tributos Estaduais/Municipais		
	ISS	3,87%	82,12
C	Outros	0,00%	
	(Especificar)	0,00%	
	Total de Insumos de Tributos	10,35%	219,62

Anexo III-D - Quadro da Remuneração da Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual			Valor (R\$)
A	Remuneração		490,00
B	Encargos Sociais	73,10%	358,21
C	Insumos de Mão-de-obra		612,27
D	Subtotal		1460,48
E	Reserva Técnica	0,04%	0,58
	Total de Mão-de-Obra		1461,06

Nota: (1)D=A+B+C

(2) O valor da reserva técnica é obtido multiplicando-se o percentual sobre o subtotal da mão-de-obra principal.

Quadro-resumo do valor mensal do serviço

Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada a execução contratual		
	Unidade/Elementos	Valor
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	1.461,06
B	Insumos diversos (mat./maq./equip.)	
C	Demais componentes	441,78
D	Tributos	219,62
E	Valor mensal do serviço	2.122,46
F	preço mensal do serviço com menor n° de dias trabalhados	
G	Valor por unidade de medida	4.244,92
	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço. X n° meses do contrato).	50.939,04

MEMORIAL DE CALCULO

Por posto.

REMUNERAÇÃO		
ITE M	DESCRIÇÃO DO ITEM	MEMÓRIA DE CÁLCULO
	Remuneração	Remuneração definida através da convenção coletiva do comercio.

INSUMOS DE MAO-DE-OBRA			
ITE M	DESCRIÇÃO DO ITEM	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR
2.	INSUMOS		
2.1.	Vale transporte	(vale transporte hoje em dia custa	58,60

FRIMAX REFRIGERAÇÃO LTDA EPP
Rua Fernando Júnior, 384 - Gruta de Lourdes - Maceió-AL CEP 57052-970
CNPJ: 08.378.502/0001-62 - Inscrição Estadual: 241.06739-1

Telefone: (82) 3338-7583 - Celular: (82) 9932-0321

Site: www.frimax.com.br - Email: frimaxrefrigeracao@uol.com.br

		R\$2,00 então temos: $[(2 \times 2,00) \times 22] - [490,00 \times 6\%]$	
2.2.	Alimentação	(De acordo com convenção coletiva o funcionário tem direito a R\$6,00 por dia trabalhado então fica: $[(6 \times 22)]$)	132,00
2.3.	Uniformes [epis	O custo do uniforme mês de R\$80,00, sendo fornecido dois no ato da assinatura do contrato e outros dois depois de 6 meses.	26,67
2.4.	Seguro de vida em grupo	Custo de R\$5,00 por vida.	5,00
2.5.	Engenheiro	Custo mensal do engenheiro R\$2280,00, conforme contrato acrescido de 20% do INSS patronal de R\$ 456,00 total de R\$2736,00, onde 14,25% deste valor será com este contrato.	390,00

MONTANTE A

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MEMÓRIA DE CÁLCULO
------	-------------------	--------------------

FRIMAX REFRIGERAÇÃO LTDA EPP
Rua Fernando Júnior, 384 • Gruta de Lourdes • Maceió-AL CEP 57052-970
CNPJ: 08.378.502/0001-62 • Inscrição Estadual: 241.06739-1

Telefone: (82) 3338-7583 • Celular: (82) 9932-0321

Site: www.frimax.com.br • Email: frimaxrefrigeracao@uol.com.br

1.	Encargos sociais s/ valor da remuneração	
1.2	GRUPO A	
1.2.1	INSS,FGTS E SAT	conforme legislação específica.
1.2.2	Terceiras entidades e Salario Educação	Insentos em função da opção pelo Simples Nacional.
1.3.	GRUPO B	
1.3.1.	Auxilio doença	Auxílio doença (Valor calculado estimando uma media de 5 dias por ano de falta por doença, logo: $(5/360) \times 100 = 1,38888$)
1.3.2.	Acidente de trabalho	(Valor calculado estimando que 31,68% dos funcionários sofrem acidentes de trabalho durante o ano. Como apenas os 15 primeiros dias são pagos pela empresa temos: $[(15/360) \times 31,68\%] \times 100 = 1,32\%$.)
1.3.3.	Aviso prévio	(Valor estimado considerando-se que todos os funcionários serão desligados no final do contrato. O Aviso prévio é constituído de 7 dias ou de 2h por dia na jornada de trabalho (opção do trabalhador). Então utilizando os 7 dias temos que: $(7/360) \times 100 = 1,94444$)

FRIMAX REFRIGERAÇÃO LTDA EPP

Rua Fernando Júnior, 384 - Gruta de Lourdes - Maceió-AL CEP 57052-970

CNPJ: 08.378.502/0001-62 - Inscrição Estadual: 241.06739-1

Telefone: (82) 3338-7583 - Celular: (82) 9932-0321

Site: www.frimax.com.br - Email: frimaxrefrigeracao@uol.com.br

 15

1.3. 4.	Faltas legais	(Valor calculado estimando a ocorrência de 3 falta com justificativa durante o ano então: $(3/360) \times 100 = 0,83\%$)
1.3. 5.	Licença paternidade	(O trabalhador tem direito a 5 dias de folga ao se tornar pai – Valor estimado de 35,28% dos trabalhadores alocados ao contrato tornar-se-ão pais durante um ano então: $[(5/360) \times 35,28\%] \times 100 = 0,49$)
1.3. 6.	Licença maternidade	0% pois não haverá nenhuma mulher alocada neste contrato.
1.3. 7	Férias	Um doze avos mais um terço constitucional. Tudo isso sobre a Remuneração.
1.3. 8	13 Salario	Um doze avos da remuneração.
1.4.	GRUPO C	
1.4. 1.	Aviso prévio indenizado	(Valor calculado estimando que 43,2% dos empregados serão substituídos durante o ano, logo: $(\{[0,432 \times (1/12)] \times 100 = 3,60\% \})$)

FRIMAX REFRIGERAÇÃO LTDA EPP
Rua Fernando Júnior, 384 - Gruta de Lourdes - Maceió-AL CEP 57052-970
CNPJ: 08.378.502/0001-62 - Inscrição Estadual: 241.06739-1

Telefone: (82) 3338-7583 - Celular: (82) 9932-0321

Site: www.frimax.com.br - Email: frimaxrefrigeracao@uol.com.br

1.4. 2.	Indenização adicional	(Valor estimado prevendo que 14,76% dos empregados serão desligado no período de 30 dias que antecede a convenção coletiva do trabalho. $[0,1476 \times (1/12)] \times 100 = 1,23\%$)
1.4. 3.	Dem. s/ justa causa	(Custo da multa 40% sobre o saldo da conta FGTS – Todo desligamento gera este custo – $(1 \times 0,40 \times 0,08 \times 100) = 3,2\%$ - A Contribuição Social – Lei complementar 110/2001 determina o custo adicional de 10% sobre o saldo da conta FGTS – $(1 \times 0,10 \times 0,08 \times 100) = 0,80$ – CUSTO TOTAL: $3,20 + 0,80 = 4\%$)

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MEMÓRIA DE CÁLCULO
3.	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	18%
	O valor de R\$262,89, para auxiliar nos custeios do escritório (Água, Luz, Telefone,...).	
4.	TRIBUTOS	

FRIMAX REFRIGERAÇÃO LTDA EPP
Rua Fernando Júnior, 384 • Gruta de Lourdes • Macaé-AL CEP 57052-970
CNPJ: 08.378.502/0001-62 • Inscrição Estadual: 241.06739-1

Telefone: (82) 3338-7583 • Celular: (82) 9932-0321

Site: www.frimax.com.br • Email: frimaxrefrigeracao@uol.com.br

4.1	COFINS	1,58%
4.2	PIS	0,38
4.3	CPP	4,52
4.4	ISS	3,87
OBS	Tributos calculados de acordo com a Lei complementar 123-2006, Opção tributária pelo Simples Nacional, Serviços e Locação de bens e moveis – faixa de faturamento de De 480.000,01 a 600.000,00.	

FRIMAX REFRIGERAÇÃO LTDA EPP
Rua Fernando Júnior, 384 - Gruta de Lourdes - Maceió-AL CEP 57052-970
CNPJ: 08.378.502/0001-62 - Inscrição Estadual: 241.06739-1

Telefone: (82) 3338-7583 - Celular: (82) 9932-0321

Site: www.frimax.com.br - Email: frimaxrefrigeracao@uol.com.br